



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ

PREGÃO PRESENCIAL Nº02/2022-CRM-PA

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ, autarquia federal de fiscalização do exercício profissional da medicina, instituído pela Lei nº3.268, de 30 de setembro de 1957, e por intermédio da Pregoeira e equipe de apoio designada pela Portaria nº04 de 03 de janeiro de 2022, torna público que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO, tipo MENOR PREÇO GLOBAL**, na sua forma **PRESENCIAL**, nos termos da Lei nº10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº8.538, de 06 de outubro de 2015, Lei Complementar nº123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações, e, subsidiariamente, pela Lei nº8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações, e as exigências estabelecidas neste Edital.

Data da Sessão: 30/08/2022.

Horário: 14:00 horas

Local: Av. Generalíssimo Deodoro 223, Umarizal, Edifício Sede do CRM/PA, Belém/Pa.

Obs: Para todas as referências de tempo contidas neste Edital será observado o horário de Belém – PA.

1 – DO OBJETO

1.1.A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de instalação, manutenção preventiva e corretiva, higienização, remoção e carga de gás dos aparelhos de ar-condicionado tipo Split, incluindo o fornecimento total de peças, componentes e acessórios necessários à manutenção desses aparelhos nas dependências da Sede e Setor Jurídico/Anexo do CRM-PA, conforme quantidades e exigências estabelecidas no **Termo de Referência (anexo I)** deste edital.

2 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 - Poderão participar da presente licitação todos quantos militem no ramo pertinente ao objeto desta licitação inclusive as empresas de pequeno e médio porte, essas deverão comprovar seu enquadramento para terem o benefício da Lei Complementar nº 123/2006.

2.2 - Não poderão participar os interessados que se encontrarem sob falência, dissolução, liquidação, empresas estrangeiras as residentes no País, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual; Federal e Municipal.

2.3. Um licitante, ou grupo, suas filiais ou empresas que fazem parte de um grupo econômico ou financeiro, somente poderá apresentar uma única proposta de preços. Caso um licitante participe em mais de uma proposta de preços, estas propostas não serão levadas em consideração e serão rejeitadas;

a) Para tais efeitos entende-se que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, as empresas que tenham diretores, acionistas (com participação acionária igual ou superior a 0,05%), ou representantes legais comuns, e aqueles que dependam ou subsidiem econômica ou financeiramente a outra empresa.

2.4. Sob pena de inabilitação ou desclassificação, todos os documentos apresentados deverão referir-se ao mesmo CNPJ constante na proposta de preços;

2.5. A participação nesta Licitação implica aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório, sendo que a não observância dos itens anteriores por parte da empresa é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ

2.6. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO E SIMPLIFICADO DAS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADOS

- a) Entende-se por Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte aptas a participar e usufruir das prerrogativas da Lei Complementar 123/06 aquelas definidas no Artigo 3º da referida Lei e que não se enquadram em nenhuma das situações previstas no § 4º deste mesmo Artigo 3º.
- b) Entende-se por Microempreendedores Individuais aptas a usufruir das prerrogativas da Lei Complementar 123/06 aqueles definidos na Lei Complementar 128/08.
- c) Os Microempreendedores Individuais, as Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte doravante serão designadas respectivamente por MEI/ME/EPP.
- d) O ME/EPP deverá apresentar a Certidão expedida pela Junta Comercial se inscrita nesta, ou Certidão do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, e no caso de Microempreendedor Individual apresentar o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI.
- e) Qualquer tipo de microempresa deverá ser entregue fora dos envelopes e no momento do credenciamento a declaração de enquadramento, conforme Modelo do **Anexo VI do Edital**.
- f) A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital.

3 – DO CREDENCIAMENTO

3.1 - Na sessão pública para recebimento das propostas e da documentação de habilitação, o proponente/representante deverá se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste certame e a responder pela representada, com a declaração de credenciamento, conforme modelo do **Anexo V deste edital**.

3.2 - O credenciamento far-se-á através do sócio, nesse caso, para habilitar-se o mesmo deve apresentar registro comercial, Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social registrado ou em caso de representante através de procuração, com firma reconhecida que comprove os necessários poderes para formular ofertas e lances verbais de preços, e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente.

3.2.1 - No caso de credenciamento por instrumento particular de procuração, com firma reconhecida de dirigente, sócio ou proprietário da empresa proponente, deverá ser apresentada cópia autenticada (em cartório) do respectivo estatuto ou contrato social, extrato consolidado ou da última alteração estatutária ou contratual, no qual sejam expressos os poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

3.3 - As microempresas e as empresas de pequeno porte, nos termos do Art. 72 da Lei Complementar 123/2006, e devido à necessidade de identificação pelo Pregoeiro, deverão credenciar-se acrescidos das expressões “ME” ou “EPP” à sua firma ou denominação, bem como, entregar ao pregoeiro:

- a) a certidão original (ou cópia autenticada) expedida pela respectiva Junta Comercial ou pelo Registro competente que comprove sua condição de microempresa ou empresa de pequeno porte (art. 8º, Instrução Normativa nº 103, de 30 de abril de 2007);
- b) ou cópia autenticada do seu instrumento constitutivo devidamente registrado no órgão competente (Junta Comercial ou Cartório de Registro de Pessoa Empresa de Pequeno Porte”, ou suas respectivas abreviações “ME” ou “EPP” (art. 3º caput e § 2º, daquela Instituição).

3.4- O descumprimento do subitem 3.3 significará renúncia expressa e consciente, desobrigando o Pregoeiro de conferir ao licitante os benefícios da Lei Complementar 123/2006 aplicáveis ao presente certame

3.5- A responsabilidade pela declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte é única e exclusiva do licitante que, inclusive, se sujeita a todas as consequências legais que possam advir de um enquadramento falso ou errôneo.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ

3.6. A pregoeira poderá prorrogar o **início da sessão por até 15 minutos**. Após finalizada a fase de credenciamento, nenhum dos envelopes “A” e “B” serão recebidos pela Pregoeira, pelo que se recomenda que todos os interessados em participar da licitação estejam no local designado 15 (quinze) minutos antes do referido horário.

4- FONTES DE RECURSOS

4.1. As despesas decorrentes do contrato resultante da presente Licitação correrão por conta da dotação orçamentária na rubrica: **622.11.33.90.39.012 – manutenção e conservação de máquinas e equipamentos**.

5- DO ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

5.1. RETIFICAÇÃO DO EDITAL: As retificações deste edital, por iniciativa oficial ou provocada por eventuais impugnações, obrigarão a todos os licitantes, devendo ser publicadas em todos os veículos em que se deu a publicação originária, e desde que altere a formulação das propostas.

5.2. ESCLARECIMENTO SOBRE O EDITAL: Os interessados poderão solicitar esclarecimentos ou dirimir dúvidas acerca do objeto deste edital ou interpretação de qualquer de seus dispositivos até 03 (três) dias úteis anteriores à data do início da licitação, e deverá solicitá-los por escrito, por e-mail: licitacao@cremepa.org.br, das **08 às 17 horas**. O envio do pedido de esclarecimento deverá ser imediatamente confirmado através do telefone (91) 3204-4016, 4022, 4033 ou 4034. A resposta será enviada aos adquirentes do edital, via correio eletrônico, e caso o esclarecimento seja de interesse de todos será divulgado no site do CRM-PA, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, salvo quando, inquestionavelmente, a modificação no ato convocatório não alterar a formulação das propostas. No caso de ausência da solicitação pressupõe-se que os elementos constantes deste ato convocatório são suficientes, claros e precisos, não cabendo, portanto, posteriormente, qualquer reclamação.

5.3. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no endereço eletrônico: www.cremepa.org.br na aba Jurídico – Portal de Licitações, podendo, alternativamente, ser adquiridos mediante a apresentação de papel A4, no Setor da Assjur, no endereço descrito acima, devendo o interessado portar o carimbo da empresa que representa, com CNPJ.

5.4. IMPUGNAÇÃO DO EDITAL: Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública das propostas, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do Pregão no endereço acima indicado. A(s) impugnação(ões) deverá(ão) ser encaminhada(s) à Pregoeira, pelo e-mail: licitacao@cremepa.org.br, das **08 às 17 horas**. Não serão aceitas impugnações encaminhadas via Correios.

a) Decairá do direito de impugnar este Edital aquele que não o fizer dentro do prazo estabelecido no item 5.4.

b) A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

c) No ato de autuação da impugnação, é obrigatória a apresentação de CPF ou RG, em se tratando de pessoa física ou CNPJ, em se tratando de pessoa jurídica (por documento original ou cópia autenticada).

d) Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas antes do início da sessão de licitação, com encaminhamento de resposta para todos os interessados por e-mail.

e) As respostas às impugnações serão encaminhadas para todos os interessados via e-mail.

f) Acolhida a impugnação será designada uma nova data para a abertura do certame.

g) Qualquer **cidadão** é parte legítima para impugnar este edital de licitação por irregularidade na aplicação da lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ

para a realização do pregão, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis.

h) Caso a Decisão não possua o condão de modificar substancialmente formulação das propostas pelas empresas interessadas nesta licitação, não representando, pois, uma inovação, e sim ESCLARECIMENTO, não se fará necessário o adiamento da abertura da sessão.

i) Não serão reconhecidos os questionamentos/esclarecimentos ou impugnações interpostos com prazos vencidos.

5.5. A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas, ou seja, no caso de ausência da solicitação pressupõe-se que os elementos constantes deste ato convocatório são suficientes, claros e precisos, não cabendo, portanto, posteriormente, qualquer reclamação.

5.6. Qualquer modificação no edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

5.7. Questões Diversas poderão ser obtidas na Sessão de Pregão.

6- DA ENTREGA DOS ENVELOPES: PREÇOS E HABILITAÇÃO

6.1. Encerrada a etapa de credenciamento, proceder-se-á a abertura dos envelopes, devendo os licitantes apresentarem 02 (dois) envelopes, opacos, indevassáveis e lacrados, designados, respectivamente “A” e “B”, constando obrigatoriamente na parte externa de cada um deles as seguintes indicações:

I - ENVELOPE “A” - PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL Nº .../2022 – CRM-PA

PROPOSTA COMERCIAL

RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE E CNPJ

II - ENVELOPE “B” - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº...../2022 – CRM-PA

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE E CNPJ

6.2. Uma vez entregues os envelopes, não serão admitidas desistências, modificações ou substituições da proposta ou de quaisquer documentos.

7- DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

7.1 Os documentos dos envelopes “A” – PROPOSTA DE PREÇOS e “B” – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO serão apresentados na forma estabelecida nos itens abaixo.

a) Nome, número do CNPJ, endereço, telefone e fax da empresa proponente;

b) Prazo de validade da proposta não inferior a 60(sessenta) dias, contados da data estipulada para a entrega dos envelopes.

7.2. Os documentos do **ENVELOPE “A” – PROPOSTA DE PREÇOS** serão apresentados em 02(duas) vias impressas, conforme modelo do **ANEXO VIII**. As vias deverão ser preenchidas integralmente por processo mecânico ou eletrônico com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas pelo licitante e devidamente datada e rubricada pelo representante legal ou por procurador com poderes expressos para representá-lo no pregão.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ

7.2.1. A proposta deverá conter a descrição detalhada das características do objeto ofertado, elementos que de forma inequívoca identifiquem e constatem o objeto cotado, em língua portuguesa, conforme consta no **Termo de Referência - ANEXO I**.

7.3. Os preços serão apresentados em algarismos e cotados em moeda nacional.

- a) Em caso de divergência entre os valores mensal e anual, prevalecerá o mensal.
- b) No caso de ocorrência de divergência entre os valores numéricos e por extenso, prevalecerão sempre os valores indicados por extenso.

c) **MENOR VALOR GLOBAL**

c.1) Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência que participará, incluindo-se, dentre outras, as seguintes informações:

c.1.1) A licitação será realizada em grupo único com 01 (um) item, conforme Termo de Referência, devendo o licitante oferecer Preço mensal e total para o item cotado, e ao final o valor global.

c.1.2) Especificação clara do objeto, não sendo admitida cotação inferior às quantidades previstas de acordo com o Termo de Referência em anexo ao presente Edital.

c.1.3). O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam de acordo com os requisitos estabelecidos neste Edital.

c.1.4) Na cotação de preços unitários serão aceitos até 02 (dois) dígitos após a vírgula.

7.4. A cotação de preços englobará todas as despesas relativas ao objeto do contrato, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributos, comerciais, remunerações, despesas fiscais e financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta Licitação. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.

a) Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos a qualquer título.

b) As propostas não poderão impor condições ou conter opções, somente sendo admitidas propostas que ofertem os valores propostos para os serviços descritos no Termo de Referência.

c) A proposta apresentada deverá contemplar o valor total dos custos da contratação, inclusive aqueles estimados para as ocorrências de fatos geradores.

d) Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento do objeto licitado, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

e) Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto nos seus termos, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

f) Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.5. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital, por meio de e-mail no prazo mínimo de 02 (dois) dias sob pena de não aceitação da proposta.

a) O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

7.6. O pregoeiro poderá solicitar parecer técnico e/ou jurídico pertencentes ao quadro de pessoal do órgão para orientar sua decisão.

7.7. Os itens apresentados nas planilhas serão examinados e avaliados por funcionários da área técnica do CRM designados para essa atividade.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ

7.8. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o edital.

7.9. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando a nova data e horário para a continuidade dela.

7.10. O Pregoeiro em nova sessão apresentará contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

a). Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

b) A negociação será realizada em sessão pública, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.11. Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação da eventual ocorrência do empate ficto previsto nos artigos 44 e 45 da LC 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

7.12. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção ao fornecedor registrado, se for o caso.

7.13. A proposta vencedora, ajustada ao valor do lance ou da negociação realizada com o Pregoeiro, deverá ser apresentada no prazo de 24(vinte e quatro) horas, contado a partir da ciência.

7.14. Em nenhuma hipótese poderão ser alteradas as condições de pagamento, prazos ou outra qualquer que importe modificação dos termos da proposta apresentada, salvo no que tange aos preços ofertados, os quais poderão ser reduzidos quando da fase de lances do certame.

7.15. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

7.16. A entrega dos envelopes de habilitação e proposta deverá ser feitas pelo representante credenciado, não sendo aceitos envelopes entregues por terceiros ou via postal.

7.17. O ENVELOPE "B" conterá os documentos especificados no **item 9**.

8- DO PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1. No local dia e hora indicados neste Edital, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame.

8.2. Terminada a fase de credenciamento, não será permitida a admissão de novas licitantes ao certame;

8.3. O Pregoeiro e equipe de apoio farão os respectivos credenciamentos, na forma do disposto no item 3, dos representantes das licitantes presentes;

8.4. O não credenciamento de representante por parte da licitante ou incorreção nos documentos deste, excluirá a licitante do certame, e impedirá sua manifestação durante a sessão realizada neste certame.

8.5. Após os respectivos credenciamentos, as licitantes entregarão ao Pregoeiro os envelopes A e B;

8.6. Os envelopes das propostas de preço e dos documentos de habilitação, serão rubricados pelo Pregoeiro, equipe de apoio e por todas as licitantes presentes, ficando em poder do Pregoeiro;

8.7. O Envelope B – Documentos de Habilitação, mantidos lacrados, serão guardados sob a inteira responsabilidade do Pregoeiro, para posterior abertura, enquanto se processam os procedimentos de julgamento das Propostas de Preços;

8.8. O Pregoeiro procederá à abertura das Propostas de Preços, verificando, preliminarmente, a



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ

conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório e seus anexos;

8.8.1. No tocante aos preços das propostas, serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor global orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos os preços unitários mensais e por escrito. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta;

8.8.1.1. O Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço global ofertado nas propostas com o especificado no Edital, decidindo motivadamente a respeito. A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições pré-estabelecidas, sendo desclassificadas as propostas que;

a) Estiverem em desacordo com o descrito no item 7 deste Edital;

8.9. Todas as propostas de preços serão rubricadas, obrigatoriamente, pelo Pregoeiro, pela Equipe de Apoio e pelos representantes, credenciados, das licitantes presentes à sessão deste Pregão;

8.10. Para julgamento e classificação das propostas será utilizado o critério de MENOR PREÇO GLOBAL, observados

8.11. O Pregoeiro selecionará, dentre as propostas classificadas, para ingresso na fase de lances, o autor da proposta de menor preço e todos os demais licitantes que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) à de menor preço;

8.12. Não havendo pelo menos 03(três) propostas de preços na condição definida no subitem 8.11., o Pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 03 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas. No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, seja qual for o número de licitantes;

8.13. Havendo apenas uma proposta e desde que atenda a todas as condições do edital e estando o seu preço compatível com os praticado no mercado, esta poderá ser aceita, devendo o pregoeiro negociar, visando obter preço melhor;

8.14. Caso 02 (duas) ou mais propostas escritas apresentem preços iguais, será realizado sorteio, também, para determinação da ordem de oferta dos lances;

8.15. O Pregoeiro estabelecerá limite de tempo para lances, bem como os lances ofertados deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, comunicando previamente aos licitantes:

a) intervalo mínimo de tempo será de **02(dois) minutos**.

b) Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço global, observado o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances que deverá ser de **R\$100,00 (cento reais)**.

8.16. O Pregoeiro convidará, individualmente, as licitantes selecionadas, na forma dos subitens 8.11 ou 8.13, a apresentar lances verbais, a começar pela autora da proposta escrita de menor preço, seguido das demais, em ordem decrescente de valor;

8.17. A etapa de lances será considerada encerrada quando, indagadas pelo Pregoeiro, todas as licitantes selecionadas manifestarem desinteresse em apresentar novos lances;

8.18. Declarada encerrada a etapa de lances, serão ordenadas as propostas selecionadas e não selecionadas para esta etapa, na ordem crescente de valor, considerando-se para as selecionadas, o último preço ofertado;

8.19. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades constantes deste Edital;

8.20. Com base na classificação citada no subitem 8.10, será assegurado direito de preferência às licitantes credenciadas, neste certame, como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do subitem 3.3. deste Edital, em conformidade com o §2º. do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, observadas as seguintes regras:



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ

8.20.1. O Pregoeiro convocará a microempresa ou empresa de pequeno porte, melhor classificada, dentre aquelas cujo valor cotado, seja igual ou superior até 05% (cinco por cento) do valor da proposta classificada em primeiro lugar, para que apresente preço inferior ao da proposta classificada em primeiro lugar, no prazo de 05 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência, nos termos do §3º, art. 45 da Lei Complementar nº 123/2006;

8.20.1.1. A convocação será feita mediante sorteio, no caso de haver propostas empatadas, nas condições do subitem 8.20.1;

8.20.2. Não havendo a apresentação de novo preço, inferior ao preço da proposta classificada em primeiro lugar, será convocada para o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, as demais microempresas e empresas de pequeno porte, cujo valor da proposta, se enquadre nas condições indicadas no subitem 8.20.1;

8.21. Caso a licitante da proposta classificada em primeiro lugar, de acordo com a classificação de que trata o subitem 8.20, seja microempresa ou empresa de pequeno porte, não será assegurado o direito de preferência citado no subitem 8.23, passando-se, desde logo, à negociação do preço;

8.22. O Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor;

8.23. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira oferta classificada quando ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito;

8.23.1. Será considerado aceitável o preço que não for excessivo;

8.23.1.1. São considerados excessivos os preços cotados que ultrapassarem o valor estimado pela Administração em mais de 10% (dez por cento) do estabelecido no termo de referência;

8.24. Se a oferta for considerada inaceitável, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com a sua autora, e decidirá sobre a sua aceitabilidade, até a apuração de uma proposta considerada aceitável;

8.25. Concluída a etapa classificatória das propostas e lances verbais, e sendo aceitável a proposta de menor preço, na forma do subitem 8.24, o Pregoeiro dará início à fase de habilitação com a abertura do Envelope B, contendo a documentação do proponente da melhor oferta, confirmando as suas condições de habilitação, não cabendo desclassificar a licitante por motivo relacionado com a proposta de preço, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento;

8.25.1. A habilitação far-se-á com a verificação de que a licitante atende aos requisitos indicados no item "Documentação de Habilitação";

8.26. Constatado o atendimento às exigências fixadas no edital, a licitante será declarada vencedora;

8.26.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal da microempresa ou empresa de pequeno porte, será assegurado o prazo de 05(cinco) dias úteis, contados a partir do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, nos termos do §1º do art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006;

8.26.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 8.26.1, implicará na decadência do direito a contratação, sendo a licitante inabilitada e realizados os procedimentos definidos no subitem 8.23 e posteriores, deste Edital;

8.27. Se a licitante não atender às exigências para a habilitação, será inabilitada, passando o Pregoeiro a convocar a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor a redução de preço, e decidirá sobre a sua aceitabilidade, na forma do subitem 8.26.2, e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cuja autora atenda aos requisitos de habilitação, sendo a respectiva licitante



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ

declarada vencedora;

8.28. Todos os documentos de habilitação serão rubricados, obrigatoriamente, pelo Pregoeiro, pela Equipe de Apoio e pelos representantes, credenciados, das licitantes presentes à sessão deste Pregão;

8.29. Ao encerramento da sessão, será lavrada Ata de Reunião, para assentamento de fatos relevantes que ocorreram, e que deverá ser assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e pelos representantes, credenciados, das licitantes presentes;

8.30. Toda e qualquer declaração feita pelos representantes das licitantes, credenciadas, deverá constar em Ata da sessão pública. Não terá validade qualquer reclamação posterior sobre assuntos relacionados com a sessão respectiva que não tiverem registro na referida Ata;

8.31. Quando todas as propostas escritas forem desclassificadas, o Pregoeiro poderá suspender o pregão e estabelecer uma nova data, com prazo não superior a 08 (oito) dias úteis, nos termos do art. 48, § 3º, da Lei 8.666/1993 e alterações posteriores, para o recebimento de novas propostas;

8.31.1. Neste caso, o prazo de validade das propostas será contado a partir da nova data fixada para a sua apresentação;

8.32. Se a licitante vencedora, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, é facultado à Administração, examinar e verificar a aceitabilidade das propostas subsequentes, na ordem de classificação, procedendo à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação pertinente

8.33. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor com valor superior ao preço máximo fixado ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.33.1. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço estimado.

8.33.2. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitário simbólicos, irrisório ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.33.3. A proposta que apresentar preço manifestamente inexequível, de acordo com o Art.48, Inciso II, §1º, alínea "b" combinado com o inciso X, Art.40 e § 3º do Art. 44 da Lei n.º 8.666/93 será oportunizada, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a demonstração da viabilidade dos valores ofertados, através de planilha de composição de custos, conforme precedentes do Tribunal de Contas da União – Acórdãos n.º 2.528/2012 (Relator Ministro-Substituto André Luís de Carvalho), 571/20136 (Relator Ministro Benjamin Zymler), 1.92/2013 (Relator Ministro Raimundo Carreiro) e 3.092/2014 (Relator Ministro Bruno Dantas), e súmula 262 do TCU.

8.33.4. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

8.33.5. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública será suspensa, e a Pregoeiro convocará o licitante para enviar documento digital complementar, no prazo de máximo de 24(vinte e quatro) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

8.33.6. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pela Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pela Pregoeira.

8.34. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ

9 – DO ENVELOPE HABILITAÇÃO/DOCUMENTAÇÃO

9.1. Os documentos apresentados na fase de Habilitação deverão ser autenticados (via cartório ou autenticação eletrônica, nos casos em que couber) acompanhados de seus originais caso suscitem dúvidas, para conferência do Pregoeiro, estando os mesmos com o prazo de validade em vigor, na data desta licitação. Nos casos em que forem apresentadas certidões emitidas pela internet, o pregoeiro efetuará consulta nos sites oficiais, confirmando sua autenticidade, em cumprimento à Instrução Normativa SRF nº 200, de 13/09/2002.

9.2. Para fins de comprovação da **HABILITAÇÃO JURÍDICA**, deverão ser apresentados, conforme o caso, os seguintes documentos:

- a) Cédula de identidade e CPF dos sócios ou dos diretores;
- b) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- c) Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social e seus aditivos em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade de ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
- e) Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, disponível em <http://www.portaldoempreendedor.gov.br>, no caso de Microempreendedor Individual;

9.3. Para fins de comprovação da **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, ou outra equivalente, na forma da lei;
- c) - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal ou do domicílio ou sede do licitante (CND), que será realizada da seguinte forma:
 - I. **Fazenda Estadual:** prova de regularidade com a Fazenda Estadual será feita por meio da apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda e Certidão Negativa de Débitos em Dívida Ativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Procuradoria Geral do Estado ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, está isento de inscrição estadual;
 - II. **Fazenda Municipal:** apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, do domicílio ou sede do proponente ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, está isento de inscrição municipal.
- d) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- e) Certidão Negativa de Débito da Receita Federal, e dívida ativa da união em conjunto com o INSS que comprove regularidade de situação com a fazenda Federal;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista – CNDT
- g) Alvará de Funcionamento da licitante;

9.4. Para fins de comprovação de **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) Atestado com comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação através da apresentação de 1 (um) atestado de desempenho anterior ou em execução, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório da capacidade técnica para atendimento ao objeto



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ

da presente licitação, com indicação do fornecimento, qualidade do material, do atendimento, cumprimento de prazos e demais condições do fornecimento.

9.5. Para fins de comprovação da **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

I. É obrigatória a apresentação do Balanço Patrimonial, devidamente registrado, inclusive pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (observadas as Resoluções CFC supramencionadas).

II. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

III. é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

IV. Para sociedades anônimas, cópia autenticada da publicação do balanço em diário oficial ou jornal de grande circulação da sede da licitante.

b) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial com validade de até 90 (noventa) dias expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial, com data de expedição não superior a 30(trinta) dias da abertura do presente certame expedida no domicílio da pessoa física.

c) Não será causa de inabilitação do licitante a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou de pedido de homologação de recuperação extrajudicial, caso seja comprovado, no momento da entrega da documentação exigida no presente item, que o plano de recuperação já foi aprovado ou homologado pelo Juízo competente.

9.6. Em todas as hipóteses referidas neste item 9, não serão aceitos protocolos ou documentos com prazo de validade vencido;

9.7. A inabilitação ocorrerá:

a) quando o licitante não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital;

b) quando apresentar documentos com prazo de validade vencido;

c) quando apresentar a mesclagem de documentos de estabelecimentos diversos (matriz e filial), com exceção do previsto no subitem 9.8, alínea "c";

d) quando não cumprir os requisitos de habilitação.

9.8. As disposições gerais da Habilitação compreendem:

a) Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente ou, excepcionalmente autenticado, pelo Pregoeiro ou um dos membros da equipe de apoio, ou por publicação em órgão de imprensa oficial, ou ainda, extraídos via internet.

b) Para os documentos que não contenham prazo de validade expresse, serão aceitos quando emitidos até 90 (noventa) dias anteriores à data de sua apresentação na sessão pública desta licitação.

c) Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ

- c.1) Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- d) Os documentos deverão preferencialmente ser apresentados ordenadamente, numerados.
- e) As licitantes deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- f) As provas de regularidade deverão ser feitas em Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, e considera-se Positiva com efeitos de Negativa a Certidão de que conste a existência de créditos não vencidos; em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetiva a penhora; ou cuja exigibilidade esteja suspensa por moratória, ou depósito de seu montante integral, ou reclamações e recursos, nos termos das leis reguladoras do processo tributário administrativo ou concessão de medida liminar em mandado de segurança.
- g) Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o Pregoeiro suspenderá a sessão, e o licitante deverá encaminhá-los com a apresentação dos originais não-digitais, e no prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de inabilitação.
- h) Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- i) A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

10 – DAS DECLARAÇÕES

10.1. DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA FATO SUPERVENIENTE E DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE – O licitante deverá apresentar as declarações, conforme modelo que constam nos **Anexos II e III deste edital**.

10.2. DECLARAÇÃO DE EMPREGADO MENOR – apresentar declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, na forma do modelo constante do **Anexo IV deste edital**.

10.3. DECLARAÇÃO DE CREDENCIAMENTO - apresentar declaração de credenciamento, conforme modelo do **Anexo V deste edital**.

10.4. DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE – apresentar no momento do credenciamento, conforme o **Anexo VI deste edital**.

10.5. DECLARAÇÃO DE VISTORIA – apresentar declaração que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme modelo **constante no Anexo VII**.

11 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

11.1. Não sendo interposto recurso, o Pregoeiro adjudicará o objeto do certame ao vencedor, com a posterior homologação do resultado pela AUTORIDADE COMPETENTE. Havendo interposição de recurso, após o julgamento, a AUTORIDADE COMPETENTE adjudicará e homologará o procedimento.

11.2. Uma vez homologado o resultado da licitação pela AUTORIDADE COMPETENTE, o licitante vencedor fica obrigado a apresentar nova proposta ajustada ao valor do lance ou da negociação realizada com o Pregoeiro, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após esse prazo será convocado para a assinatura do instrumento de contrato com antecedência mínima de 24(vinte e quatro) horas.

11.3. Deixando o adjudicatário de assinar o instrumento no prazo fixado poderá o Pregoeiro, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas ao faltoso, examinar e negociar as ofer-



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ

tas subsequentes, bem como a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

11.6. Durante a vigência do Contrato, o valor será fixo e irrevogável, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de repactuação ou quebra do equilíbrio econômico-financeiro.

12- DOS RECURSOS

12.1 Ao final da sessão e declarado o licitante vencedor pelo pregoeiro, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, com registro em ata da síntese das suas razões, desde que munido de carta de credenciamento ou procuração com poderes específicos para tal. Os licitantes poderão interpor recurso no prazo de 3 (três) dias, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões no mesmo prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos do processo administrativo mediante requerimento dirigido ao Pregoeiro.

12.2 Os memoriais dos recursos e contrarrazões deverão ser protocolados juntos a Sede do CRM-PA, localizado na Av. Generalíssimo Deodoro 223, Umarizal, Belém/PA, CEP:66.050-160, no horário das 08:00h às 17h:00 horas, de segunda a sexta-feira, ou ainda pelo E-mail: licitacao@cremepa.org.br desde que sejam enviados até as 17:00 horas dentro do prazo estabelecido no item 12.1 deste edital.

12.3 A não apresentação de razões escritas acarretará como consequência a análise do recurso apenas pela síntese das razões orais proferidas em sessão com registro em ata.

12.4 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao vencedor, salvo se decisão não seja proferida na própria sessão, quando o prazo de recurso passará a contar a partir da publicação do resultado do certame no site oficial do CRM-PA.

12.5 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.6. As razões de recursos serão dirigidas à autoridade superior por intermédio do pregoeiro que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, poderá reconsiderar sua decisão ou, nesse mesmo prazo, fazê-los subir, devidamente informados, para decisão final à autoridade competente.

a) O recurso indeferido pelo Pregoeiro será submetido à entidade competente que poderá ratificar a decisão do Pregoeiro e consequentemente adjudicar e homologar o objeto, ou retificar a decisão, determinando a reparação de algum ato realizado no procedimento; o ato será refeito, dando-se continuidade ao certame a partir da correção do vício.

b) O recurso deferido pelo Pregoeiro, convencendo-se da necessidade de reforma da decisão, retornará a fase questionada, corrigindo o vício processual e dando prosseguimento ao certame.

12.7. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.

12.8. O acolhimento de recurso terá efeito suspensivo, e importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.9. Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

12.10. Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.

13 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ

13.1. Até a expedição do pedido de fornecimento, o licitante que descumprir quaisquer das cláusulas deste edital ficará sujeito às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e da Lei nº10.520/2002, podendo ficar impedido de licitar e contratar com a administração direta e indireta, pelo prazo de até 2 (dois) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, a pessoa que:

- a) Deixar de entregar documentação ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- b) Convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;
- c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
- d) Não manter a proposta, lance ou oferta;
- e) Ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação;
- f) Falhar ou fraudar na execução do contrato.

13.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

13.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

13.2.2. Multa de:

- a) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- b) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- c) 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- d) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e
- e) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois) por cento. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;
- f) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

13.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 02(dois) anos;

13.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 05(cinco) anos.

13.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

13.3. As sanções previstas nos subitens 13.2.1, 13.2.3, 13.2.4 e 13.2.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de Multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ

13.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
9	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01
10	Cumprir os horários estipulados conforme contrato	03
11	Apresentar documentação completa e comprovantes de pagamentos (mês anterior) junto à nota fiscal de faturamento mensal	02
12	Substituir profissional não capacitado no prazo de 15 (quinze) dias	02
13	Atraso no pagamento de salários, FTGS, INSS, benefícios, Vale transporte e vale alimentação	05
14	Apresentar documentação completa em no máximo 30(trinta) dias	02
15	Informar à Administração sobre alterações da sociedade, estatuto, endereços, meios de contato da empresa	02

13.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

- tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.6. A aplicação de qualquer das penalidades prevista realizar-se-á em processo administrativo e no qual será intimado e que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da sanção, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

13.6.1. Ao interessado será garantido o contraditório e a ampla defesa.

13.6.2. A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ

13.6.3. A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nos subitens **13.2.1, 13.2.2 e 13.2.3**, e no prazo de 10 (dez) dias úteis, no caso dos subitens **13.2.4 e 13.2.5**.

13.6.4. Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

13.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do CRM-PA, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente, sujeitando a devedora a processo executivo.

13.8. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, e após o prazo de defesa da Contratada, e com a decisão da Autoridade competente no processo administrativo.

13.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o CRM-PA poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

13.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

13.12. A penalidade a que alude o item 12.2 não impede que o CRM/PA rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções previstas neste Edital

13.13. As penalidades aqui previstas são autônomas e suas aplicações cumulativas serão regidas pelo artigo 87, parágrafo 2º e 3º, da Lei Federal nº 8.666/93.

13.14. As penalidades previstas neste Edital serão aplicadas sem prejuízo das cominações estabelecidas na Lei nº 8.666/93.

13.15. A multa prevista nesta cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

13.16. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estipulado pelo órgão ou Entidade, sem que haja justo motivo para tal, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e determinará a aplicação de multa, cabendo, ainda, a aplicação das demais sanções administrativas.

13.17. As penalidades previstas no **item 13.2** também poderão ser aplicadas aos licitantes e ao adjudicatário.

13.18. Os licitantes, adjudicatários e contratantes que forem penalizados com as sanções de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer ente ou entidade da administração federal, estadual, distrital e municipal ficarão impedidos de contratar com o CRM-PA enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

13.19. As penalidades impostas aos licitantes serão registradas pelo Pregoeiro no Cadastro de Fornecedores do CRM-PA.

13.20. Após o registro mencionado no item acima, deverá ser remetido para o TCU o extrato de publicação do ato de aplicação das penalidades citadas nos **subitens 12.2.3, 12.2.4 e 12.2.5**, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os Órgãos e entidades da Administração Pública Federal.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ

14- DA VISTORIA PARA A LICITAÇÃO

14.1. O licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim.

14.2. A vistoria ocorrerá no dia **22/08/22 das 08:00 às 12:00 horas com o funcionário Sr. Almir Oliveira.**

14.3. Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

14.4. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

14.5. A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, mediante da apresentação de **Declaração de Vistoria**, conforme modelo constante no Anexo VII.

15- DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.1. Homologada a licitação pela autoridade competente, o CRM-PA emitirá o CONTRATO específico com o PROPONENTE VENCEDOR visando à execução do objeto desta licitação nos termos da minuta que integra este Edital.

15.2. O PROPONENTE VENCEDOR será notificado e terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir da convocação, para assinar o instrumento de contrato ou outro equivalente. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo PROPONENTE VENCEDOR durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo CRM/PA.

15.3. A recusa injustificada do concorrente vencedor em ASSINAR O CONTRATO, aceitar ou retirar a Ordem de Início dos Serviços dentro do prazo estabelecido sujeitará as sanções previstas no Art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

15.4. Caso a empresa vencedora do certame licitatório venha a ser representada no contrato, por pessoa alheia a seu quadro diretivo, deverá apresentar no prazo improrrogável de no máximo 5 (cinco) dias úteis, PROCURAÇÃO POR INSTRUMENTO PÚBLICO ou CÓPIA AUTENTICADA DESTA.

15.5. A assinatura do contrato ou Ordem de Início dos Serviços estará condicionada à comprovação da regularidade da situação do PROPONENTE VENCEDOR.

15.6. É facultado ao CRM/PA, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidas, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no Art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

16- DOS PRAZOS, DOS PAGAMENTOS E DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

16.1. DO PRAZO - O prazo contratual será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, mediante termo aditivo, conforme os Arts. 57 e 65, da Lei Federal 8.666/93.

16.2. DO PAGAMENTO - O pagamento será efetuado mensalmente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), comprovantes de regularidades perante o INSS e FGTS ao Setor de Contabilidade. E indispensável a apresentação da regularidade perante o INSS e o FGTS quando da apresentação da Nota Fiscal.

16.3 - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO –



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ

16.3.1. DA ALTERAÇÃO PREVISTA NO ART.65 DA LEI N.8.666/93- O Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/1993, sempre através de Termo Aditivo, nas situações de **aumento ou supressão de serviços constantes no Termo de Referência**.

a) O CONTRATANTE se reserva o direito de promover o acréscimo dos serviços contratados, nas mesmas condições contratuais, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, nos termos do §1º, 1ª parte, do art.65 da lei 8.666/93.

b) No caso de supressões, este percentual será de 25% (vinte e cinco por cento), não podendo exceder este limite, desde que celebrado acordo com a CONTRATADA, nos termos do inciso II, do §2º, do artigo 65 da Lei nº 8.666/1993.

16.3.2. DA SUBCONTRATAÇÃO - É vedado à adjudicatária a subcontratação parcial ou total do objeto da presente licitação, não será permitida a subcontratação do objeto licitatório.

16.3.3. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

17 – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

17.1. O Edital da presente licitação pública reger-se-á, principalmente, pelos comandos legais seguintes:

17.1.1. - Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002;

17.1.2. - Lei nº 8.666, de 21.06.1993, e alterações - Lei de Licitações;

17.1.3. - Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações;

17.1.4. - Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015;

17.1.5. - Demais exigências deste Edital e seus Anexos.

18- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. As proponentes deverão observar todas as cláusulas deste Edital, Termos de Referência e demais anexos, uma vez que o seu descumprimento acarretará às sanções previstas na legislação brasileira. Aqueles que agirem de má-fé estarão sujeitos às penalidades previstas em Lei.

18.2. O objeto deverá estar rigorosamente dentro das especificações estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa, com a aplicação das penalidades contratuais.

18.3. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

18.4. Fica assegurado ao CRM/PA o direito de:

a) Adiar a data de abertura do presente Pregão, dando conhecimento aos interessados, com a antecedência de pelo menos 24 (vinte e quatro) horas, antes da data inicialmente marcada;

b) Revogar por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, e deverá ser anulada, em todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, dando ciência aos interessados;

c) Alterar as condições deste Edital ou qualquer documento pertinente a este Pregão, fixando novo prazo, não inferior a 08 (oito) dias úteis, para a abertura das propostas, a contar da publicação das alterações.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ

18.5. A participação neste Pregão implicará aceitação integral e irrevogável das normas deste Edital e seus anexos, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares, ressalvados o direito de impugnação e recurso.

18.6. É facultada ao Pregoeiro, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

18.7 Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.

18.8. É vedada à licitante retirar sua documentação, proposta ou parte dela, após a abertura da sessão do pregão.

18.9. O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, de acordo com o disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

18.10. O Pregoeiro junto com assessoria jurídica, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e/ou propostas, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação.

18.11. Os casos omissos serão decididos pelo Pregoeiro, na sessão do Pregão.

18.12. O aviso deste Pregão será publicado na Imprensa Nacional, nos termos da Lei nº10.520/2002, e o Edital e seus anexos, e as decisões referentes a este processo licitatório serão disponibilizados no site oficial do CRM-PA (www.cremepa.org.br na aba Jurídico – Portal de Licitações), ou na Sede do CRM/PA, sito a Av. Generalíssimo Deodoro nº223, Umarizal, Belém/PA, nos seguintes horários: das **08:00 às 17:00 horas.**

18.13.- Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes deste Edital serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente aos ora fixados.

18.14. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

18.15. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

18.16. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o Foro da Justiça Federal, em Belém/PA, local da realização do certame, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou ações oriundas do presente contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18.17. O contrato em vigor que ultrapassar dois anos após a revogação da lei n.8.666/93 e da lei n.10.520/2002. deverá seguir o art.190, e 191 e seu parágrafo único da Lei nº. 14.133/2021 - o contrato respectivo será regido pelas regras nela previstas durante toda a sua vigência. A prorrogação contratual não muda o regime administrativo que incide sobre o processo administrativo de licitação, não sendo possível realizar um aditivo fazendo uso das regras da nova lei ou incorporando de elementos nela previstos a um contrato já existente, firmado conforme regras da Lei nº 8.666/93. Os contratos e quaisquer aditivos nele realizados deverão seguir a mesma lei da licitação ou contratação direta que os originaram.

18.18. Faz parte integrante deste edital os seguintes anexos:

Anexo I- Termos de Referência

Anexo II – Declaração de Inexistência Fato Superveniente

Anexo III- Declaração de Idoneidade

Anexo IV – Declaração de Empregado Menor

Anexo V - Declaração de Credenciamento

Anexo VI - Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ

Anexo VII – Declaração de Vistoria

Anexo VIII- Proposta Comercial

Anexo IX - Minuta de Contrato

19- DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

19.1. De acordo com o art.3º, item III do Decreto nº10.520/2002, o objeto deste certame licitatório é o **MENOR PREÇO GLOBAL**, e com fulcro na pesquisa de mercado realizada, o **valor global estimado é de R\$163.560,00(cento e sessenta e três mil, quinhentos e sessenta reais)**. E para conhecimento público, expede-se o presente Edital, cumprindo os Termos da Lei nº 8.666/93.

Belém (PA), 12 de agosto de 2022.

Drª. TEREZA CRISTINA DE BRITO AZEVEDO
Presidente do CRM-PA



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA PREGÃO PRESENCIAL Nº02/2022

1. DO OBJETO

1.1.A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de instalação, manutenção preventiva e corretiva, higienização, remoção e carga de gás dos aparelhos ar-condicionado tipo Split, incluindo o fornecimento total de peças, componentes e acessórios necessários à manutenção desses aparelhos nas dependências da Sede e Setor Jurídico/Anexo do CRM-PA, conforme quantidades e exigências estabelecidas neste **Termo de Referência**.

2.DO ÓRGÃO INTERESSADO E DA LOCALIZAÇÃO

2.1- Órgão Interessado: Conselho Regional de Medicina do Estado do Pará – CRM/PA;

2.2- Local dos serviços: Av. Generalíssimo Deodoro 223 (SEDE) e 253 (SETOR JURÍDICO-ANEXO), Umarizal, em Belém/PA, CEP:66.050-160. Fones: (91) 3204-4016, e-mail: licitacao@cremepa.org.br.

3.DA JUSTIFICATIVA

3.1 A contratação pretendida justifica-se em proporcionar a manutenção dos aparelhos de ar refrigerado, com fornecimento de peças quando houver necessidade de troca que compõem o patrimônio do CRM/PA.

3.2 – Trata-se de serviço de natureza continuada, pois sua interrupção pode comprometer as atividades da Administração, e sua contratação deve estender-se por mais de um exercício financeiro, visto que sua manutenção contínua é imprescindível.

4.REQUISITOS LEGAIS

4.1. O presente processo licitatório tem como objetivo o alcance do MENOR PREÇO GLOBAL para contratação de empresa especializada para instalação, manutenção, higienização, remoção e carga de gás, com fornecimento total de peças, componentes e acessórios, quando houver necessidade de troca em aparelhos de ar tipo Split Wall.

- a) Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002;
- b) Lei nº 8.666, de 21.06.1993, e alterações - Lei de Licitações;
- c) Lei Complementar n. 9123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações;
- d) Decreto nº8.538, de 06 de outubro de 2015;
- e) Demais exigências deste Edital e seus Anexos.

5.DO PAGAMENTO

5.1. - Descrito no Edital e na minuta do instrumento contratual.

6.DO REAJUSTE, DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO- FINANCEIRO DO CONTRATO

6.1. - Descrito no instrumento contratual.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ

7.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Descrito no instrumento contratual.

8.DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Descrito no instrumento contratual.

9.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. As sanções administrativas estão descritas no Edital e na minuta do instrumento contratual.

10.DA VIGÊNCIA

10.1. Consta descrita no Edital e na minuta do instrumento contratual.

11.DA FISCALIZAÇÃO

11.1. Descrito no instrumento contratual.

12.DO PROGRAMA DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA

12.1. DOS APARELHOS DE AR-CONDICIONADO TIPO "SPLIT"

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	1	2	3
1	DESOBSTRUÇÃO DO FILTRO DE AR DE RETORNO	X		
2	INSPECIONAR SISTEMA P/VERIFICAÇÃO DE CONTAMINAÇÃO			X
3	AJUSTAGEM DAS CORREIAS	X		
4	LIMPEZA (INTERNA E EXTERNA) DO GABINETE	X		
5	INSPECIONAR E REGULAR			
5.1	TERMOSTATO		X	
5.2	TÉRMICO DE SOBRE CARGA		X	
6	LUBRIFICAÇÃO (MOTOR ELÉTRICO E MANCAIS)	X		
7	IMPERMEABILIZAÇÃO DA BANDEJA COLETORA			X
8	VERIFICAR RESISTÊNCIA DO ENROLAMENTO ELÉTRICO			X
9	VERIFICAR MEDIÇÕES ELÉTRICAS			
9.1	VOLTAGEM	X		
9.2	AMPERAGEM DO COMPRESSOR	X		
9.3	AMPERAGEM DO MOTOR DO EVAPORADOR	X		
9.4	AMPERAGEM DO MOTOR DO CONDENSADOR	X		
9.5	AMPERAGEM TOTAL	X		
10	VERIFICAÇÃO DE PONTOS DE CORROSÃO (ESTRUTURA, PAINÉIS E ETC)		X	
11	ELIMINAR PONTOS DE CORROSÃO VERIFICADOS NA VISITA TRIMESTRAL		X	
12	VERIFICAR BANDEJA E DESOBRUIR DRENO	X		
13	INSPEÇÃO, LIMPEZA E AJUSTAGEM			



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ

13.1	TERMINAIS DE LIGAÇÃO ELÉTRICA	X		
13.2	CONTATOS ELÉTRICOS	X		
13.3	FUSÍVEIS DE PROTEÇÃO	X		
14	MEDIR TEMPERATURA			
14.1	AR DE INSUFLAMENTO	X		
14.2	AR DE RETORNO	X		
14.3	AR EXTERIOR	X		
14.4	AR DE SAÍDA DO CONDENSADOR	X		
15	DESOBSTRUÇÃO DA SERPENTINA EVAPORADORA		X	
16	DESOBSTRUÇÃO DA SERPENTINA CONDENSADORA		X	
17	LIMPAR ROTORES		X	
18	VERIFICAR AS PRESSÕES (ALTA e BAIXA)	X		

1- Mensal

2- Trimestral

3- Semestral

13.DESCRICÃO DOS APARELHOS DE AR-CONDICIONADO TIPO "SPLIT"

SEDE DO CRM-PA

SETOR	QUANTIDADE	ESPECIFICAÇÃO
Refeitório	01	Split 18.000 BTU'S
Tecnologia da Informação	02	Split 12.0000 BTU'S e 18.0000 BTU'S
Assessoria de Gestão	01	Split 12.0000 BTU'S
Defis/Comissões/ Pessoa jurídica.	01	Split 12.0000 BTU'S
Sala de Reunião	01	Split 12.0000 BTU'S
Hall Presidência	01	Split 58.0000 BTU'S
Arquivo Deslizante	01	Split 12.0000 BTU'S
Anuidade	01	Split 12.0000 BTU'S
Recepção	02	Split 12.0000 BTU'S e Split 57.0000 BTU'S
Auditório	04	Split 60.0000 BTU'S
Plenário	04	Split 36.0000 BTU'S
Assessoria de Comunicação	01	Split 12.0000 BTU'S
Contabilidade	01	Split 12.0000 BTU'S
Presidência (Inverter)	01	Split 18.0000 BTU'S
Secretaria Geral/Pessoa Física	02	Split 24.0000 BTU'S (Inverter) e Split 18.0000
Hall auditório	01	Split 30.0000 BTU'S
Total	25	



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ

Setor Jurídico/Anexo do CRM-PA

SETOR	QUANTIDADE	ESPECIFICAÇÃO
Hall Superior (Inverter)	01	Split 33.0000 BTU'S
Assessoria Jurídica (Inverter)	01	Split 24.0000 BTU'S
Corregedoria(Inverter)	01	Split 18.0000 BTU'S
Sala de Depoimento 2 (Inverter)	01	Split 18.0000 BTU'S
Secretaria Jurídica (Inverter)	02	Split 33.0000 BTU'S
Recepção(Inverter)	01	Split 33.0000 BTU'S
Tecnologia da Informação(Inverter)	02	Split 18.0000 BTU'S
Sala de leitura(Inverter)	01	Split 12.0000 BTU'S
Sala de estar dos funcionários (Inverter)	01	Split 12.0000 BTU'S
Sala de Depoimento 1 (Inverter)	01	Split 12.0000 BTU'S
Arquivo (Inverter)	02	Split 12.0000 BTU'S
Total	14	-

TOTALIDADE DE APARELHOS SPLIT DO CRM-PA (Sede e Setor Jurídico/Anexo)

39 (TRINTA E NOVE) APARELHOS DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ

ANEXO II
DECLARAÇÃO DE FATO SUPERVENIENTE (MODELO)
PREGÃO PRESENCIAL Nº02/2022

(Nome da Empresa), CNPJ/MF nº (xx.xxx.xxx/xxxx-xx), sediada (Endereço Completo), **DECLARA**, sob as penas da Lei, que até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Por ser expressão da verdade, firma a presente;

_____, _____, de _____ de _____.

Assinatura do representante legal



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ

ANEXO III
DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE (MODELO)
PREGÃO PRESENCIAL Nº02/2022

DECLARAMOS para os fins de direito, na qualidade de proponente do Procedimento Licitatório, sob a modalidade de Pregão Presencial nº...../....., instaurado por este CRM/PA, que não estamos impedidos de licitar ou contratar com a Administração Pública, em qualquer de suas esferas.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente;

_____, _____, de _____ de _____.

Assinatura do representante legal



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ

ANEXO IV
DECLARAÇÃO NÃO EMPREGA MENOR (MODELO)
PREGÃO PRESENCIAL Nº02/2022

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº _____ que não outorga trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito), e qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

_____, _____, de _____ de _____.

Assinatura do representante legal



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ

ANEXO V
CRENCIAMENTO (MODELO)
PREGÃO PRESENCIAL Nº02/2022

Att. Sr. PREGOEIRO

Prezado Senhor,

Pela presente, eu _____, Carteira de Identidade nº _____, Órgão expedidor: _____, CPF: _____, representante legal da Licitante: _____, CNPJ: _____,

CRENCIO o(a) Senhor (a): _____ (nome completo), _____ (estado civil), _____ (nacionalidade), CPF _____, céd. identidade/órgão expedidor, _____ (residência), _____ (telefone), _____ (profissão), a

quem confere amplos poderes para representar nossa empresa junto a esse Órgão em todos os atos e reuniões relativos à licitação em referência, conferindo-lhe poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, assinar atas, rubricar documentações e propostas de licitantes, podendo ainda, substabelecer esta para outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso. Por ser verdade firmo a presente.

....., de de

Assinatura e/ou carimbo (com o nome e cargo do signatário) do representante legal da empresa licitante (reconhecer firma)



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ

ANEXO VI
DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU
EMPRESA DE PEQUENO PORTE (MODELO)
PREGÃO PRESENCIAL Nº02/2022

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº _____ é **microempresa ou empresa de pequeno porte**, nos termos do enquadramento previsto na Lei nº123/2006 alterada pela Lei Complementar nº147, de 07 de agosto de 2014, cujos termos declaro conhecer na íntegra.

_____, _____, de _____ de _____.

Assinatura do representante legal

Obs.: FORA dos envelopes “PROPOSTAS DE PREÇOS” e “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ

ANEXO VII
ATESTADO DE VISTORIA (MODELO)
PREGÃO PRESENCIAL Nº02/2022

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços continuados de instalação, manutenção preventiva e corretiva, higienização, remoção e carga de gás dos aparelhos de ar-condicionado tipo Split, incluindo o fornecimento total de peças, componentes e acessórios necessários à manutenção desses aparelhos nas dependências da Sede e Setor Jurídico/Anexo do CRM-PA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e seus anexos.

Razão Social:

CNPJ N.º

Endereço:

Representante da Empresa:

Documento de Identidade:

CPF:

() Declaro que COMPARECI ao CRM-PA, em sua Sede() e Anexo () para realização de vistoria prévia, conforme item 14 do Edital, e tenho pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do serviço a ser prestado, conforme especificações contidas no Edital e seus anexos

() Declaro que NÃO COMPARECI ao CRM-PA para realização de vistoria prévia, conforme item 13 do Edital, e tenho pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do serviço a ser prestado, conforme especificações contidas no Edital e seus anexos, assumindo total responsabilidade por este fato, e não utilizarei deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejam avenças técnicas ou financeiras com esta entidade.

_____, _____, de _____ de _____.

Assinatura do representante legal



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ

ANEXO VIII
CARTA-PROPOSTA (MODELO)
PREGÃO PRESENCIAL Nº02/2022

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)				
A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano):	__/__/__		
B	Município/UF:	Belém/DF		
C	Número de meses de execução contratual:	12 meses		
D	Local do serviço:	CRM-PA		
Item	Especificação	Qtd.	Val.Mensal	Val.Total
1	Contratação de.....			
PREÇO GLOBAL – R\$.....				

O valor global da presente proposta é de R\$.....(.....).
O Prazo de validade da proposta: mínimo 60(sessenta) dias, a contar da data da entrega do seu respectivo envelope (art.64, §3º da Lei n.8666/93).

....., de..... de.....

.....
FIRMA LICITANTE/CNPJ

.....
ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ

ANEXO IX CONTRATO Nº...../2022

MINUTA DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ – CRM/PA E A EMPRESA _____, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, HIGIENIZAÇÃO, REMOÇÃO E CARGA DE GÁS DOS APARELHOS DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT, INCLUINDO O FORNECIMENTO TOTAL DE PEÇAS, COMPONENTES E ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS À MANUTENÇÃO DESSES APARELHOS NAS DEPENDÊNCIAS DA SEDE E SETOR JURÍDICO/ANEXO DO CRM-PA.

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ – CRM/PA, autarquia federal, inscrito no CNPJ/MF sob o nº....., representado, neste ato, por sua **Presidente, Dr^a.....**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa....., com sede na....., Cep:....., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º..... Inscrição Estadual nº....., neste ato representada por **Sr(a)**, inscrito no CPF/MF sob o nº.....e RG nº....., doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista a contratação, considerando o disposto nas Leis Federais nº 8.666 de 21.06.93 e de suas posteriores alterações e 10.520/02, têm entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO E DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

1.1. DO OBJETO: contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de instalação, manutenção preventiva e corretiva, higienização, remoção e carga de gás dos aparelhos de ar condicionado tipo Split, incluindo o fornecimento total de peças, componentes e acessórios necessários à manutenção desses aparelhos nas dependências da Sede e Setor Jurídico/Anexo do CRM-PA, conforme quantidades e exigências especificadas no **Anexo I – Termo de Referência**, que passa a fazer parte integrante e indissociável deste contrato.

1.2. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO:

Os serviços compreendem total de(.....) de ar-condicionado tipo Split, com instalação, manutenção preventiva e corretiva, higienização, remoção e carga de gás dos aparelhos ar-condicionado tipo Split, incluindo o fornecimento total de peças, componentes e acessórios necessários à manutenção desses aparelhos nas dependências da Sede e Setor Jurídico/Anexo do CRM-PA.

CLÁUSULA SEGUNDA- DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. O valor global do presente contrato é de R\$....., com 12 (doze) prestações mensais e iguais de R\$, conforme proposta apresentada no Pregão Presencial nº02/2022-CRM-PA.

2.2. As despesas decorrentes do contrato resultante da presente Licitação correrão por conta da dotação orçamentária na rubrica: 622.11.33.90.39.012 – manutenção e conservação de máquinas e equipamentos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1. A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais estabelecidas neste Edital, e aplicam-se as seguintes legislações, sem prejuízo das demais vigentes:



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ

- a) Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, 26/05/2017;
 - b) Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;
 - c) Decreto nº 8.538, de 06/10/2015;
 - d) Lei nº 8.666, de 21/06/1993, art.54 c/c art.55, item XII - preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado;
 - e) Código de Defesa do Consumidor (CDC) – Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990;
- 3.2.** Caso a Contratada se enquadra no conceito de Prestadora de Pequeno Porte, a mesma fica ISENTA de determinadas obrigações previstas nas Resoluções nº 614/2013, nº 632/2014, nº 574/2011 e nº 717/2019.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA ASSINATURA

- 4.1.** O prazo de vigência do contrato será 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos tantas vezes quantas forem necessárias, sempre através de Termo Aditivo, até atingir o limite estipulado pelo inciso II do artigo 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriormente editadas.
- 4.2.** O prazo para assinatura do contrato será de até 05 (cinco) dias úteis após a homologação do certame. A recusa injustificada da licitante em assinar o contrato dentro do prazo previsto caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando as penalidades previstas no presente Edital e seus anexos.
- 4.3.** Nenhuma alteração de prazos por decorrência de fatos emergentes que possam justificá-las será ao menos apreciada, se referidos fatores não estiverem devidamente justificados no processo correspondente.
- 4.4.** O contrato em vigor que ultrapassar dois anos após a revogação da lei n.8.666/93 e da lei n.10.520/2002. deverá seguir o art.190, e 191 e seu parágrafo único da Lei nº. 14.133/2021 - o contrato respectivo será regido pelas regras nelas previstas durante toda a sua vigência. A prorrogação contratual não muda o regime administrativo que incide sobre o processo administrativo de licitação, não sendo possível realizar um aditivo fazendo uso das regras da nova lei ou incorporando de elementos nela previstos a um contrato já existente, firmado conforme regras da Lei nº 8.666/93. Os contratos e quaisquer aditivos nele realizados deverão seguir a mesma lei da licitação ou contratação direta que os originaram.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO E DAS CONDIÇÕES

- 5.1.** O pagamento será efetuado mensalmente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), comprovantes de regularidades perante o INSS e FGTS ao Setor de Contabilidade. E indispensável a apresentação da regularidade perante o INSS e o FGTS quando da apresentação da Nota Fiscal.
- 5.2.** Os documentos do item anterior deverão ser encaminhados ao seguinte endereço eletrônico: contabilidade@cremepa.org.br
- 5.3.** O pagamento será feito em favor do Contratado mediante depósito bancário, após o cumprimento das obrigações contratuais e a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, desde que não haja fator impeditivo imputável à empresa.
- 5.4.** O pagamento será devido a partir da data de início da prestação dos serviços.
- 5.5.** Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.
- 5.6.** É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura:



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ

a) A prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e com as contribuições para a Previdência Social (INSS), por meio do SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao sistema, das respectivas certidões;

b) A verificação da Certidão de Inexistência de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943.

5.7. A repactuação de preços desse contrato após 01 ano de vigência deverá observar a Cláusula 6ª.

5.8. A periodicidade anual de reajuste deste contrato e respectivos aditivos quando houver, será contada a partir da data limite para apresentação da proposta, conforme edital que deu origem a este contrato.

5.9. Será admitido o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato sempre que devidamente comprovado, conforme Cláusula 6ª.

5.10. Sobre o valor devido ao Contratado, a Administração efetuará a retenção na fonte dos tributos e contribuições sobre os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas, na forma da Lei nº 9.430/96 e da Instrução Normativa SRF nº 1.234/12 e suas alterações.

5.11. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº116/03, e legislação municipal aplicável.

5.12. O CONTRATADO regularmente optante pelo Simples Nacional, não estará sujeita à retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na lei.

5.13. A empresa dispensada de retenção, deve entregar a declaração, anexa ao documento de cobrança, a que se refere à IN SRF 1.234/2012 e suas alterações, ou outras que as substituïrem, em duas vias, assinadas pelo representante legal, além de informar sua condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de se não o fizerem, se sujeitarão à retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal.

5.14. O pagamento será precedido de consulta ao SICAF, para comprovação de cumprimento dos requisitos de habilitação estabelecidos neste edital.

5.15. Na hipótese de irregularidade no registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 03 (três) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e seus anexos e rescisão do contrato.

5.16. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.17. A contratante poderá reter o pagamento de qualquer percentual do valor da fatura mensal, independentemente da aplicação de penalidades previstas, ou da faculdade de rescisão do contrato, caso a contratada incorra em faltas que, a critério técnico do contratante, prejudiquem a execução dos serviços contratados, até que as mesmas sejam sanadas.

5.18. O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

5.19. É vedado ao CONTRATADO transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

5.20. A Autarquia efetuará pagamento através de cobrança bancária; devendo a Contratada indicar o número de sua conta corrente, agência e banco correspondente para depósito ou via boleto bancário.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ

- 5.21.** Na ausência do número da agência e conta bancária não será efetivado o pagamento, não sendo aceito número de conta poupança.
- 5.22.** A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, a prestação dos serviços não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita.
- 5.23.** O pagamento será efetuado na praça de Belém, Estado do Pará.
- 5.24.** Caso o vencimento da Nota Fiscal recaia em final de semana, feriado ou em dia que não haja expediente no CRM/PA, fica o pagamento prorrogado para o 1º dia útil subsequente.
- 5.25.** Não será concedida antecipação de pagamento dos créditos relativos ao fornecimento de materiais e/ou serviços, ainda que por meio de requerimento da CONTRATADA.
- 5.26.** Os preços do objeto da presente licitação serão fixos e irrevogáveis, durante o período de vigência original do contrato.
- 5.27.** É vedado ao Contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO (REACTUAÇÃO) E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

6.1. DO REAJUSTE DE PREÇOS

- a)** Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, desde que devidamente comprovada a variação dos custos do contrato, limitada à variação do IGPM (Índice Geral de Preços do Mercado), ou de outro índice que passe a substituí-lo.
- b)** A data do último reajuste contratual passará a ser contada como marco inicial para os reajustes seguintes, respeitado o interregno mínimo de 12 (doze) meses.
- c)** Os preços contratados poderão ser reajustados, mediante negociação entre as partes, observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, a contar da data da assinatura do contrato, cabendo à CONTRATADA apresentar, junto à solicitação, a devida justificativa e demonstração analítica da variação dos componentes de custo do contrato, de acordo com planilha de custos e formação de preços, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, com a comprovação de registro na Delegacia Regional do Trabalho, entre outros, visando análise e aprovação pelo CONTRATANTE.
- d)** Ocorrendo a primeira reajustação, o preço será mantido fixo e irrevogável pelo prazo de 12 (doze) meses e as reajustações subsequentes só poderão ocorrer obedecendo ao prazo mínimo de 01 (um) ano, a contar do início dos efeitos da última reajustação.
- e)** Por ocasião da reajustação, poderão ser contemplados todos os componentes de custo do contrato que tenham sofrido variação, desde que haja uma demonstração analítica devidamente justificada e comprovada.
- f)** Não é admitida a inclusão, por ocasião da reajustação, de qualquer item de custo não previsto nos componentes apresentados originalmente.
- g)** A proposta de reajustação dependerá de iniciativa da CONTRATADA, devendo ser apresentada ao CONTRATANTE em até 30 (trinta) dias da ocorrência do fato ensejador da variação dos componentes de custos do contrato.
- h)** A inércia da CONTRATADA implicará a perda dos valores retroativos a que faria jus, no caso de inobservância do prazo previsto no subitem anterior.

6.2. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- a)** Poderá haver reequilíbrio econômico-financeiro do instrumento contratual na hipótese de sobrevierem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual (art. 65, inc. II, alínea “d” da Lei 8.666/1993).



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ

b) Nesta hipótese, a contratada deverá demonstrar analiticamente a variação dos componentes dos custos do Contrato, devidamente justificada, onde tal demonstração será analisada pela contratante para verificação de sua viabilidade e/ou necessidade.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA FISCALIZAÇÃO

7.1. Caberá o(a) Sr(a)....., funcionário(a) do CRM-PA fiscalizar e acompanhar a execução do presente contrato, emitindo os laudos ou relatórios que julgar necessários, cabendo-lhe, entre outros:

- a) solicitar a execução dos serviços mencionados.
- b) supervisionar a execução dos serviços, garantindo que todas as providências sejam tomadas para regularização das falhas ou defeitos observados.
- c) levar ao conhecimento da autoridade competente qualquer irregularidade fora de sua competência.
- d) Solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências.
- e) Ordenar à Contratada corrigir, refazer ou reconstruir as partes dos serviços executadas com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações.
- f) acompanhar os serviços executados, atestar mensalmente seu recebimento definitivo e indicar as ocorrências de indisponibilidade dos serviços contratados.
- g) encaminhar à Unidade Contábil os documentos que relacionem as importâncias relativas aos pagamentos e a eventuais multas aplicadas à Contratada.

7.2. O acompanhamento e a fiscalização acima não excluirão a responsabilidade da Contratada e nem conferirão à Contratante responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução do serviço contratado.

7.3 As determinações e as solicitações formuladas pelo representante da Contratante, encarregado da fiscalização do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, ou nesta impossibilidade, justificadas por escrito.

7.4 Para a aceitação do objeto, o responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços observará se a Contratada cumpriu todos os termos constantes do edital e seus anexos, bem como de todas as condições impostas no instrumento contratual.

7.5. É vedado ao fiscal designado, exercer poder de mando sobre os empregados da Contratada, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados.

7.6. A existência e atuação da fiscalização do CRM/PA em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA pela execução do objeto contratual e suas consequências e implicações próximas ou remotas.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

8.1. Até a expedição do pedido de fornecimento, o Contratado que descumprir quaisquer das cláusulas deste contrato ficará sujeito às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e da Lei nº 10.520/2002, podendo ficar impedido de licitar e contratar com a administração direta e indireta, pelo prazo de até 2 (dois) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, a pessoa que:

- a) Deixar de entregar documentação ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- b) Convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;
- c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ

- d) Não mantiver a proposta, lance ou oferta;
- e) Ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação;
- f) Falhar ou fraudar na execução do contrato.

8.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

8.2.2. Multa de:

a) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

c) 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

d) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

e) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois) por cento. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

f) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

8.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 02(dois) anos;

8.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 05(cinco) anos.

8.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

8.3. As sanções previstas nos subitens 8.2.1, 8.3, 8.2.4 e 8.2.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de Multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

8.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ

1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
9	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01
10	Cumprir os horários estipulados conforme contrato	03
11	Apresentar documentação completa e comprovantes de pagamentos (mês anterior) junto à nota fiscal de faturamento mensal	02
12	Substituir profissional não capacitado no prazo de 15 (quinze) dias	02
13	Atraso no pagamento de salários, FTGS, INSS, benefícios, Vale transporte e vale alimentação	05
14	Apresentar documentação completa em no máximo 30(trinta) dias	02
15	Informar à Administração sobre alterações da sociedade, estatuto, endereços, meios de contato da empresa	02

8.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

8.6. A aplicação de qualquer das penalidades prevista realizar-se-á em processo administrativo e no qual será intimado e que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da sanção, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

8.6.1. Ao interessado será garantido o contraditório e a ampla defesa.

8.6.2. A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

8.6.3. A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nos subitens **8.2.1**, **8.2.2** e **8.2.3**, e no prazo de 10 (dez) dias úteis, no caso dos subitens **8.2.4** e **8.2.5**.

8.6.4. Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

8.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do CRM-PA, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente, sujeitando a devedora a processo executivo.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ

8.8. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, e após o prazo de defesa da Contratada, e com a decisão da Autoridade competente no processo administrativo.

8.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o CRM-PA poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

8.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

8.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.12. A penalidade a que alude o item 8.2 não impede que o CRM/PA rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções previstas neste Edital

8.13. As penalidades aqui previstas são autônomas e suas aplicações cumulativas serão regidas pelo artigo 87, parágrafo 2º e 3º, da Lei Federal nº 8.666/93.

8.14. As penalidades previstas neste Edital serão aplicadas sem prejuízo das cominações estabelecidas na Lei nº 8.666/93.

8.15. A multa prevista nesta cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

8.16. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estipulado pelo órgão ou Entidade, sem que haja justo motivo para tal, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e determinará a aplicação de multa, cabendo, ainda, a aplicação das demais sanções administrativas.

8.17. As penalidades previstas no **item 8.2** também poderão ser aplicadas aos licitantes e ao adjudicatário.

8.18. Os licitantes, adjudicatários e contratantes que forem penalizados com as sanções de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer ente ou entidade da administração federal, estadual, distrital e municipal ficarão impedidos de contratar com o CRM-PA enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

8.19. As penalidades impostas aos licitantes serão registradas pelo Pregoeiro no Cadastro de Fornecedores do CRM-PA.

8.20. Após o registro mencionado no item acima, deverá ser remetido para **a CPDOC** e para o TCU o extrato de publicação do ato de aplicação das penalidades citadas nos **subitens 8.2.3, 8.2.4 e 8.2.5**, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os Órgãos e entidades da Administração Pública Federal.

CLÁUSULA NONA- DA CESSÃO

9.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA- DAS OBRIGAÇÕES

10.1. DA CONTRATADA

a) Colocar à disposição do CRM-PA, no mínimo, 01 (um) Técnico de Refrigeração e 02 (dois) Técnicos-auxiliares em refrigeração, independente de quantos se fizerem necessários para a manutenção aqui detalhada, no horário de 08:30hs às 16:30hs, de segunda à sexta-feira, ou, caso necessário, qualquer outro horário;



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ

b) Designar um preposto responsável pela supervisão da equipe técnica indicada para a prestação dos serviços, com o estabelecimento de cronograma adequado para a execução das rotinas de manutenção preventiva, bem como pelo recebimento, controle e verificação da execução das Ordens de Serviço referentes à manutenção preventiva e corretiva;

I - Executar os serviços preventivos e corretivos, englobando todos os materiais de consumo necessários para a limpeza e lubrificação dos equipamentos, incluindo a aplicação de produtos químicos para limpeza dos aparelhos, complementação ou substituição de carga de gás refrigerante, aplicação de gás nitrogênio para verificação de possíveis vazamentos, reparos em pontos de corrosão, procedendo à devida pintura, se necessário, em todos os equipamentos, sem ônus para o CRM-PA;

II - Utilizar equipamentos, ferramental e instrumental adequados, necessários e suficientes à boa execução dos serviços sob sua responsabilidade, os quais deverão oferecer o máximo de segurança no que se refere à prevenção de acidentes e danos materiais que possam ser ocasionados a este CRM;

III - Toda mão de obra e os materiais necessários à manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de ar condicionado ficarão integralmente a cargo da CONTRATADA, incluindo desmontagem, montagem, soldas, balanceamento, materiais de consumo, ajustes e transportes;

IV - Os limites de atuação da CONTRATADA abrangem todo o sistema de ar-condicionado, inclusive a sua interligação elétrica, a partir das respectivas proteções (normalmente disjuntores) nos quadros elétricos específicos de distribuição;

V - Os remanejamentos de equipamentos/aparelhos deverão ser realizados pela CONTRATADA sem ônus adicionais para o CONTRATANTE;

VI - Caso a CONTRATADA não providencie as correções apontadas pelo CONTRATANTE, dentro do prazo de vigência do contrato, ficará sujeita à aplicação das penalidades previstas pelo seu descumprimento;

VII - A CONTRATADA realizará os serviços de manutenção, tendo a incumbência e preocupação de fazer a manutenção preventiva em todos os equipamentos descritos na relação de equipamentos constantes do Anexo I deste Termo, alertando os responsáveis sobre possíveis aparências ou ruídos estranhos, indicando possíveis causas e soluções para o defeito e executando todos os serviços de rotina conforme programação fornecida de acordo com o equipamento e periodicidade definidos, observando a leitura, anotações em planilhas e relatórios informatizados;

c) Apresentar as Ordens de Serviço à Fiscalização do contrato do CRM-PA. As ordens executadas deverão ser apresentadas ao fiscal do Contrato, devidamente certificadas pelo responsável do setor onde se encontra instalado o equipamento submetido à manutenção corretiva;

d) Os técnicos ficarão à disposição do CRM-PA quando solicitados, e deverão se apresentar devidamente uniformizados e portando crachás com fotos enquanto estiverem nas dependências deste Conselho;

e) Proceder antes de iniciar qualquer serviço, exame detalhado, informando a este Conselho, as reais condições físicas e elétricas para a regular instalação dos equipamentos, apresentando para tal, plano de instalação, bem como o cronograma para a execução dos serviços;

f) Atender às solicitações da Contratante para a execução dos serviços, e realizá-los no prazo determinado pela Contratante;

g) Executar fielmente o objeto contratado, com base nas normas legais, observando sempre os critérios de qualidade dos serviços a serem prestados, de acordo com as especificações constantes neste Contrato, dentro do prazo estabelecido;

h) Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Contratante, atendendo prontamente às reclamações pertinentes;



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ

- i) Cumprir fielmente os planos da metodologia de execução dos serviços segundo os parâmetros e rotinas estabelecidos na ABNT, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações do fabricante;
- j) Assumir toda a responsabilidade pelos encargos fiscais, comerciais e trabalhistas resultantes dos serviços, objeto do presente Contrato;
- k) Prestar os serviços contratados segundo os critérios de sustentabilidade ambiental previstos na Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010;
- l) Fornecer, além dos materiais e mão de obra especializada, todas as ferramentas necessárias, ficando responsável por sua guarda e transporte;
- m) Remover todo entulho e fazer a limpeza completa no local após a finalização da execução de cada serviço, retirando-o do local, inclusive, do telhado, a fim de não ocasionar obstrução na calha ou na telha do Conselho, promovendo a sua destinação, de acordo com a legislação ambiental em vigor;
- n) Ressarcir os eventuais prejuízos causados à este CRM e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações oriundas da contratação;
- o) Substituir no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após comunicação formal, qualquer empregado da Contratada ou de terceiros que, a critério da fiscalização, venha demonstrar conduta nociva, incapacidade técnica ou mantiver atitude hostil para com os servidores do CRM;
- p) Mensalmente, deverá ser apresentado relatório dos equipamentos mantidos, em via digital e impressa devidamente certificado pelo fiscalizador do Contrato, juntamente com a fatura mensal de pagamento, ficando sobrestado o pagamento enquanto perdurar as exigências constantes deste Contrato;
- q) O Supervisor e/ou encarregado técnico da Contratada, deverá visitar, sempre que solicitado pela Fiscalização do Contrato, que fiscalizará as instalações dos equipamentos de Ar Condicionado-Split do CRM-PA, devendo tal atividade ser comprovada através de relatório de visita assinado pelo responsável técnico e pela fiscalização do Contrato.
- r) Comunicar por escrito à Administração do Contratante qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessários;
- s) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais resultantes da contratação, e manter equipamentos de segurança de trabalho aos seus funcionários, a fim de garantir segurança na execução dos serviços.
- t) Deverá a Contratada observar, também, o seguinte:
 - t.1) É expressamente proibida a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do Contratante;
 - t.2) É vedado a subcontratação para a prestação dos serviços objeto deste Pregão.
 - t.3) É expressamente proibida a contratação de funcionário pertencente ao quadro de pessoal do CRM/PA, bem como de Conselheiros, durante a vigência do contrato;
- u) Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, inclusive sua situação regular junto ao INSS, ao FGTS e às Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, mediante o recolhimento das contribuições e impostos respectivos.
- v) Cumprir com as obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes do vínculo de seus empregados, assumindo, de forma exclusiva, todos os ônus advindos da relação empregatícia, não cabendo qualquer espécie de solidariedade à Contratante.
- x) A Contratada deverá manter as mesmas condições habilitatórias, em especial, no que se refere ao recolhimento dos impostos federais, estaduais e municipais, durante toda a execução do objeto, as quais são de natureza **“sine qua non”** para a emissão de pagamentos e aditivos de qualquer natureza.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ

10.2. DA CONTRATANTE

- a) Prestar as informações necessárias à execução do Contrato por parte da Contratada.
- b) Prestar o apoio necessário à Contratada para que seja alcançado o Objeto do Contrato, em toda a sua extensão, desde que por esse apoio não venha a assumir ônus adicionais.
- c) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por meio do Fiscal designado que dentro de sua competência poderá determinar medidas para a correta execução do Objeto, garantindo o fiel cumprimento das normas aplicáveis.
- e) Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com o Contrato e com as obrigações definidas no Edital desta Licitação e seus Anexos.
- f) Notificar a Contratada na ocorrência de eventuais falhas no curso da execução do Contrato, aplicando, se for o caso, as penalidades previstas no Edital e no Contrato;
- g) Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- h) Efetuar o pagamento da nota fiscal, desde que verificada a adequação do objeto com as especificações constantes neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

11.1. DA INEXECUÇÃO - A inexecução total ou parcial do presente Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências por este previstas e, especialmente, as consequências dos artigos 78 a 80 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

11.2. DA RESCISÃO - O presente Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do CONTRATANTE, ou pela inexecução total ou parcial do presente contrato, com as consequências contratuais e as previstas na Lei nº 8666/93, sem prejuízo de outras leis e esferas correlatas.

11.2.1. Qualquer rescisão antecipada não prejudicará a execução do objeto contratual, já iniciado e o respectivo pagamento, desde que o motivo da rescisão não seja exclusivamente imputado a CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

12.1. O CRM/PA para segurança do integral cumprimento do contrato poderá exigir da CONTRATADA garantia no valor correspondente a até 5%(cinco por cento) do valor global do contrato, nos termos do Art. 56 da Lei nº 8.666/1993, no prazo de 10 (dez) dias, contados da assinatura do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

13.1. O presente contrato vincula-se integralmente ao **Edital, ao TERMO DE REFERÊNCIA do Edital – Anexo I.**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

14.1. DA ALTERAÇÃO PREVISTA NO ART.65 DA LEI N.8.666/93- O Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/1993, sempre através de Termo Aditivo, nas situações de **aumento ou supressão de serviços constantes no Termo de Referência.**

a) O CONTRATANTE se reserva o direito de promover o acréscimo dos serviços contratados, nas mesmas condições contratuais, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, nos termos do §1º, 1ª parte, do art.65 da lei 8.666/93.

b) No caso de supressões, este percentual será de 25% (vinte e cinco por cento), não podendo exceder este limite, desde que celebrado acordo com a CONTRATADA, nos termos do inciso II, do §2º, do artigo 65 da Lei nº 8.666/1993.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ

14.2. DA SUBCONTRATAÇÃO - É vedado à adjudicatária a subcontratação parcial ou total do objeto da presente licitação, não será permitida a subcontratação do objeto licitatório.

14.3. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO DOS ATOS

15.1. Conforme dispõe o artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93, o extrato do presente contrato e eventuais aditivos serão publicados na Imprensa Nacional, no prazo de até 20 (vinte) dias corridos a contar do 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA CONTAGEM DOS PRAZOS

16.1. Nos termos do artigo 110 da Lei Federal nº 8.666/93, na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste contrato em dia de expediente no CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DAS COMUNICAÇÕES

17.1. Todas as comunicações do CONTRATANTE à CONTRATADA, ou vice-versa, serão efetuadas por escrito, podendo ser por e-mail ou presencial, e só assim produzirão seus efeitos, convenientemente numeradas, em duas vias, uma das quais ficará em poder do emitente depois de visada pelo destinatário.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DAS TOLERÂNCIAS

18.1. Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA- DO PRAZO DE ENTREGA DOS SERVIÇOS

19.1. Os serviços referentes ao objeto deste Contrato deverão ser agendados previamente com o CRM, a fim de ser efetivado o serviço.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI 13.709/2018

20.1. As Partes reconhecem e concordam que, no que diz respeito ao Tratamento dos Dados Pessoais, cada Parte atua como um controlador em relação a tal Tratamento e não se pretende que qualquer Parte atue como um operador para a outra Parte em relação a qualquer atividade de tratamento de referidos dados.

20.2.- As Partes declaram, por este instrumento, que cumprem toda legislação aplicável sobre privacidade e proteção de dados, inclusive, sempre e quando aplicável, a Constituição Federal, o Código de Defesa do Consumidor, o Código Civil, o Marco Civil da Internet (Lei n. 12.965/2014), seu decreto regulamentador (Decreto 8.7771/2016), a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei n.13.709/2018), e demais normas setoriais ou gerais sobre o tema (“Legislação Aplicável”).

20.3. Cada Parte deverá assegurar que quaisquer Dados Pessoais que forneça à outra Parte tenham sido coletados em conformidade com a Legislação Aplicável. As Partes deverão tomar as



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ

medidas necessárias, incluindo fornecer informações adequadas aos titulares de dados e garantir a existência de uma base legal, para que a outra Parte tenha o direito de receber tais Dados Pessoais para os fins previstos neste Contrato.

20.4. A Parte que receber os Dados Pessoais fornecidos pela outra Parte deverá tratar os Dados Pessoais somente na medida do necessário para atingir a finalidade pela qual os Dados Pessoais foram fornecidos e para cumprimento das obrigações previstas no presente Contrato. As Partes reconhecem que os Dados Pessoais também poderão ser tratados caso necessários para cumprimento de obrigação legal ou regulatória a qual a Parte esteja sujeita no Brasil ou para o exercício de direitos em processos judiciais, administrativos e arbitrais.

20.5. A CONTRATADA deverá manter sigilo em relação aos Dados Pessoais tratados em virtude deste Contrato, garantindo que todas as pessoas autorizadas a tratarem tais dados estejam comprometidas, de forma expressa e por escrito, estejam sujeitas ao dever de confidencialidade, bem como devidamente instruídas e capacitadas para o Tratamento de Dados Pessoais.

20.6. Cada Parte deverá informar, de maneira imediata, à outra Parte, qualquer solicitação de correção, eliminação, anonimização ou bloqueio dos Dados Pessoais, que tenha recebido do titular, para que seja repetido idêntico procedimento em relação à própria Parte ou com quaisquer terceiros que tenham recebido os Dados Pessoais do titular em virtude da existência deste Contrato, visando o atendimento da Legislação Aplicável, exceto nos casos em que o envio desta informação seja comprovadamente impossível ou implique esforço desproporcional.

20.7. As Partes se comprometem a, antes da coleta, acesso, uso e transferência dos Dados Pessoais, justificar a operação em uma das bases legais previstas na LGPD para que o Tratamento seja realizado legitimamente.

20.8. As Partes expressamente se comprometem a tratar os Dados Pessoais sensíveis que lhes forem confiados ou que eventualmente sejam tratados na relação direta com o titular em estrita observância das regras específicas previstas na Legislação Aplicável, incluindo, mas não se limitando à LGPD.

20.9. Cada uma das Partes será a única responsável, independentemente da necessidade de comprovação de culpa, por eventuais Incidentes de Segurança que venham a ocorrer em relação aos Dados Pessoais tratados sob sua responsabilidade.

20.10. Caso uma das Partes seja demandada por qualquer pessoa, autoridade ou entidade, pública ou privada, em razão do Incidente de Segurança, fica garantido a essa Parte o direito de chamamento ou denúncia à lide, nos termos do Código de Processo Civil;

20.11. Em caso de Incidente de Segurança envolvendo Dados Pessoais obtidos em decorrência deste Contrato, independentemente do motivo que o tenha ocasionado, deverão as Partes, imediatamente, comunicarem-se mutuamente, através de notificação formal, certificando-se do recebimento, contendo no mínimo as seguintes informações:

- a. data e hora do Incidente de Segurança;
- b. data e hora da ciência pela Parte notificante;
- c. relação dos tipos de dados afetados pelo Incidente de Segurança;
- d. quantidade e relação de Titulares afetados pelo Incidente de Segurança;
- e. dados e informações de contato do Encarregado de Proteção de Dados (DPO) para fornecer outras informações sobre o Incidente de Segurança;
- f. descrição das possíveis consequências do Incidente de Segurança;
- g. indicação das medidas adotadas, em andamento, e futuras para reparar o dano e evitar novos Incidentes de Segurança.

20.12. Caso a Parte não disponha de todas as informações no momento do envio da notificação, deverá encaminhá-las gradualmente, desde que o envio de todas as informações não exceda o prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da ciência do incidente.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA– DOS CASOS OMISSOS

21.1. Os casos omissos decorrentes da execução do presente Contrato serão resolvidos de comum acordo entre as partes, em último caso, remetido à autoridade superior da Administração do CONTRATANTE, para decidir, tudo em estrita observância à Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

22.1. Nos termos do artigo 55, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93, o foro competente para dirimir dúvidas ou litígios decorrentes da execução deste contrato é o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária Federal do Pará, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, os representantes das partes firmam o presente Contrato, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas, e na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas a tudo presente, para todos os fins de direito.

Belém(PA), _____ de _____ de _____.

CONTRATANTE _____

CONTRATADA _____

TESTEMUNHAS:

1) _____

2) _____